

# DIREITOS LABORAIS, MIGRAÇÃO E PREVENÇÃO AO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS

Capacitadora: Andrea da R. C. Gondim  
(Ministério Público do Trabalho- MPT)

BH, 16 a 10 de outubro de 2019

**ATUAÇÃO EM REDE: CAPACITAÇÃO DOS ATORES ENVOLVIDOS NO ACOLHIMENTO,  
NA INTEGRAÇÃO E NA INTERIORIZAÇÃO DE REFUGIADOS E MIGRANTES NO BRASIL**

Para mais informações, acesse: <http://escola.mpu.mp.br/h/rede>



# DIREITO DE IMIGRAÇÃO – BRASIL – REGIME JURÍDICO

1. Nova Lei de Migrações – Lei 13445/2017;
2. Decreto nº 9.199/2017;
3. Portarias ministeriais e interministeriais e RNs do CNIg (nº 30);
4. Lei nº 9.474/97 e Decreto nº 9.277/18 (Doc. Prov. Registro Nac. do Migrante- art. 2º);
5. MERCOSUL:



# Direitos do Imigrante no Trabalho-

## Lei nº 13.445/17

- Direitos dos migrantes (art. 4º): associação sindical, acesso a saúde, previdência e assistência social sem discriminação em razão da condição migratória, acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

“XI - garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

§ 1º Os direitos e as garantias previstos nesta Lei serão exercidos em observância ao disposto na Constituição Federal, **independentemente da situação migratória**, observado o disposto no § 4º deste artigo, e não excluem outros decorrentes de tratado de que o Brasil seja parte.

# Regime de Livre Circulação do MERCOSUL

- **Acordo sobre Residência**
- Art. 1º, Dec. nº 6.975/2009: Os nacionais de um Estado Parte que desejem residir no território de outro Estado Parte poderão obter residência legal neste ultimo, conforme os termos deste Acordo, mediante a comprovação de sua nacionalidade e apresentação dos requisitos previsto no artigo 4º do presente.
- **Acordo Multilateral de Seguridade Social**
- **Protocolo de Integração educativa (nível médio e técnico)**
- **Sistema de Acreditação Regional de Carreiras Universitárias**

## Prestação assistencial -Bolsa Família

- Pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza que tenham renda familiar mensal de até R\$ 154 per capita;
- Para entrar no programa, é exigido que os filhos em idade escolar estejam estudando e que o calendário de vacinação seja respeitado.
- **Em 2014, o MDS expediu um ofício orientando a possibilidade dos estrangeiros em situação regular se inscreverem no CadÚnico.**

- ▶ Benefício básico: R\$ 77,00
  - ▶ Benefício 0 a 15 anos: R\$ 35,00
  - ▶ Benefício gestante: R\$ 35,00
  - ▶ Benefício nutriz: R\$ 35,00
  - ▶ Benefício 16 e 17: R\$ 42,00 .
- 

# Benefício de Prestação Continuada (BPC)

**Art. 7º do Decreto nº. 6.214, de 2007: Para pessoas idosas ou com deficiência.**

▶ **POSIÇÃO DO MDS:** somente o brasileiro naturalizado, domiciliado no Brasil.

▶ **Posição do INSS:** Em razão de tratados internacionais, é ofertada saúde aos estrangeiros residentes no Brasil, garantindo a reciprocidade ao brasileiro que mora no exterior e desde que haja reembolso anual por parte do país de origem. Entretanto, o mesmo não existe no âmbito da assistência social e que, portanto, não teria fonte de custeio para este tipo de pagamento.

▶ **Judiciário:** Em abril de 2017, o STF considera possível a percepção do BPC, desde que comprovada a residência + requisitos gerais para a percepção.

▶ **A Nova Lei de Migrações também embasa a percepção do BPC (art. 4, XIII: acesso igualitário a benefícios sociais, assistência, previdência e saúde, nos termos da lei)**

# Sistema público de emprego- Convenção n. 88 da OIT

**Art. 1 — 1. Cada Membro da OIT deve manter um serviço público e gratuito de emprego.**

**A tarefa essencial do serviço de emprego deve ser realizar [...] PROGRAMA NACIONAL destinado a assegurar e a manter o pleno emprego, desenvolver e utilizar os recursos produtivos (art. 1º . 2); facilitar o recrutamento e colocação eficientes, inclusive facilitando a mobilidade geográfica (art. 6º)**

# SINE- Lei nº 13.667 de 17.5.2018

- Dispõe sobre o SINE, nos termos do Art. 22, XVI da CF que dispõe ser competência privativa da União legislar sobre a organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;
- Não revogou o Decreto nº 76.403/75, que o instituiu.
- Estabelece as diretrizes do sistema nacional de emprego (Art. 2º):
  - I - a otimização do acesso ao trabalho **decente**;  
[..]
  - III e IV - a execução **descentralizada**, com compartilhamento da gestão, financiamento e de recursos técnicos entre as esferas de governo;
  - V - a participação de representantes **da sociedade civil** em sua gestão;
  - VI - a integração e a sistematização das informações e pesquisas; [...]
  - IX padronização do atendimento, com ênfase à população em vulnerabilidade



# Governo Bolsonaro quer transformar Sine em Tinder para vagas de trabalho

Ideia é que empresas e agências passem a usar mais os currículos cadastrados no sistema



às 9h55

Mariana Carneiro  
Bernardo Caram

ÃO IMPRESSA

texto A- A+

BRASÍLIA O [governo Jair Bolsonaro](#) quer ampliar o acesso de empresas a milhares de currículos de pessoas desempregadas que estão no Sine (Sistema Nacional de Emprego)

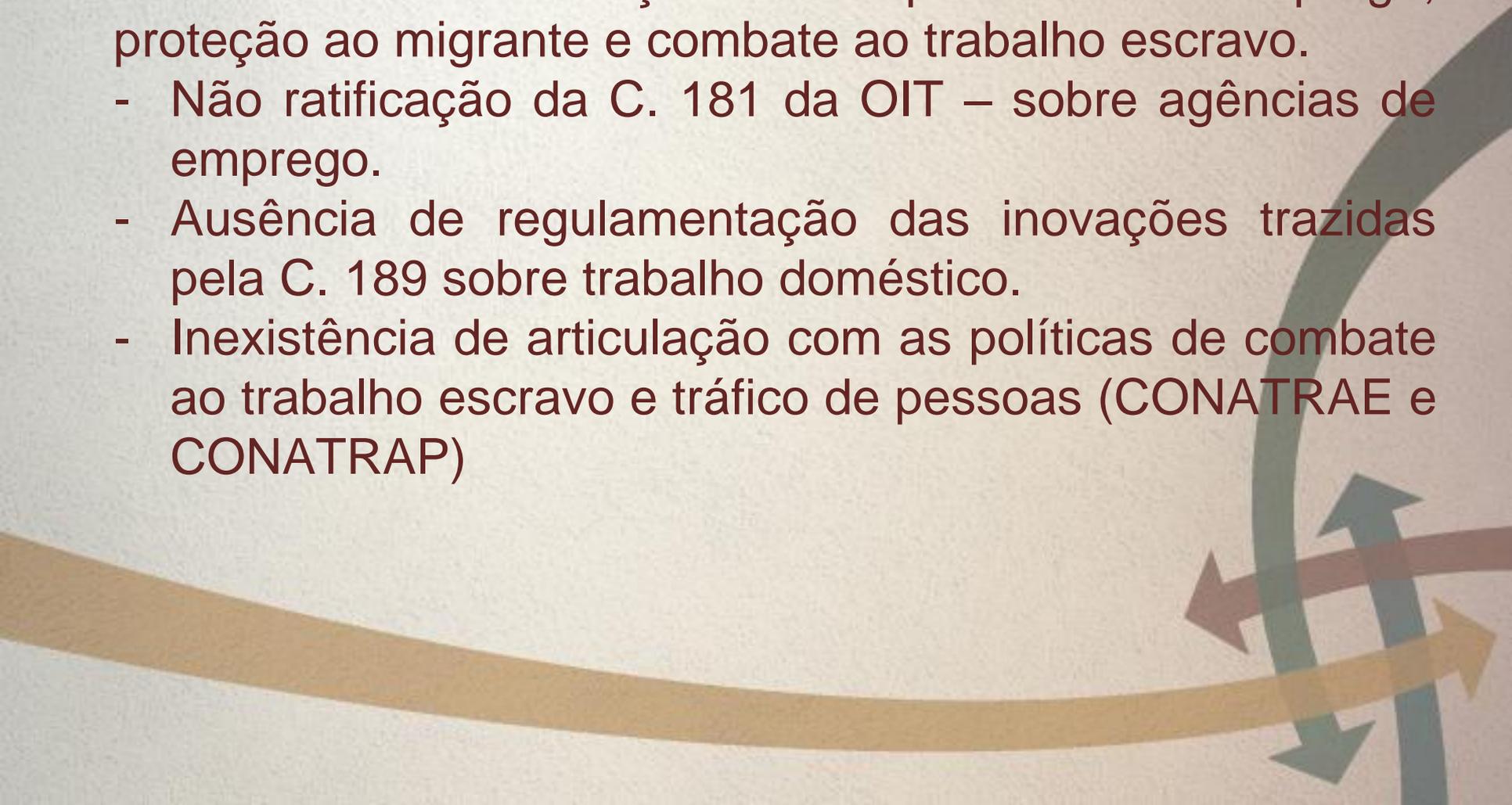
## relacionadas



Confira o que pode levar à demissão  
Ativa a causa  
Acesse Configurações pa

Governo Federal, 2019 – SINE foi para o Ministério da Economia – Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade – Secretaria Adjunta de Políticas Públicas para o Emprego (22.01.2019)  
Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/01/governo-bolsonaro-quer-transformar-sine-em-tinder-para-vagas-de-trabalho.shtml>. Acesso em 06.junho.2019.

# PROTEÇÃO AO MIGRANTE NAS POLÍTICAS DE EMPREGO

- Não existe articulação entre políticas de emprego, proteção ao migrante e combate ao trabalho escravo.
  - Não ratificação da C. 181 da OIT – sobre agências de emprego.
  - Ausência de regulamentação das inovações trazidas pela C. 189 sobre trabalho doméstico.
  - Inexistência de articulação com as políticas de combate ao trabalho escravo e tráfico de pessoas (CONATRAE e CONATRAP)
- 

# 91,2%

DOS(AS) PROFISSIONAIS DE RH DECLARARAM **NÃO DOMINAR OS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO** DE PROFISSIONAIS REFUGIADOS E, PORTANTO, DESCONHECEM QUE SE TRATAM DOS MESMOS PROCEDIMENTOS

**SOMENTE 1,8% ACREDITAM** QUE SEUS COLEGAS DE PROFISSÃO DOMINAM OS PROCEDIMENTOS.

**13,6%**

DOS PROFISSIONAIS SABEM QUE  
A CONTRATAÇÃO DE REFUGIADOS  
**TEM A MESMA COMPLEXIDADE DA  
CONTRATAÇÃO DE BRASILEIROS**

ENTRE OS RESPONDENTES, **63,2% ACREDITAM  
QUE OS PROCEDIMENTOS SÃO MAIS COMPLEXOS  
NA CONTRATAÇÃO DE REFUGIADOS E 23,2%  
DECLARAM NÃO SABER RESPONDER A ESTA QUESTÃO.**

De acordo com a publicação Caminhos para o Refúgio, uma pesquisa coordenada pelo Dr. Leandro de Carvalho

# Papel Constitucional do MPT

- Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e transindividuais indisponíveis por meio de IC e ACP(art. 127 e 129 da CF).
- A nossa ordem jurídica garante o trabalho como direito social e ao trabalhador o direito a melhoria de sua condição social (art. 6º e 7º CF)
- A CF adota um conceito amplo de proteção social, que não se limita à assistência social, mas que contemple emprego, renda (art. 170).
- A atividade econômica é condicionada pela função social da propriedade, busca do pleno emprego e diminuição das desigualdades na atividade econômica, acesso a seguridade social financiada por todos (art. 194) e manutenção da inspeção do trabalho (art. 22, XXIV / CF)
- Brasileiros e imigrantes residente (lato sensu) tem os mesmos direitos (art. 5º/CF)

# Domésticas das Filipinas são escravizadas em São Paulo

por Piero Locatelli | 31/07/17

Trabalhando por meses sem descanso e sem alimentação suficiente, imigrantes viviam em situação de trabalho escravo dentro de condomínio de alta renda



Trabalhando como babá e empregada doméstica em uma casa dentro de condomínio de alta renda em São Paulo, filipina sentia fome e chegou a se alimentar da comida do cachorro, para quem ela cozinhava pedaços de carne. “Às vezes eu perguntava à minha patroa se podia pegar um ovo, e ela dizia que não”, afirma a imigrante, uma das três

Ativar o Windows  
Acesse Configurações para

Exemplo de situação que gerou condenação a indenização para a sociedade brasileira, pela prática de tráfico de pessoas de agência privada processada pelo MPT por meio de ação civil pública. Repórter Brasil, 31.jul. 2017.

# Papel do MPT – Migrantes e Refugiados

- Nota Técnica nº 1-2018/PGT:

Destaca a importância da política migratória para a migração venezuelana, frisa a necessidade de políticas públicas visando a empregabilidade e a intermediação de mão de obra, bem como ações para prevenção e repressão de vitimização de migrantes em trabalhos degradantes ou no trabalho escravo.

MPT: Defesa dos direitos dos migrantes e dos brasileiros em face de irregularidades laborais

- Reconhecimento dos migrantes como segmento especialmente vulnerável à exploração no trabalho

# Trabalho escravo

## Redução a condição análoga à de escravo (redação Lei 10.803/2003)

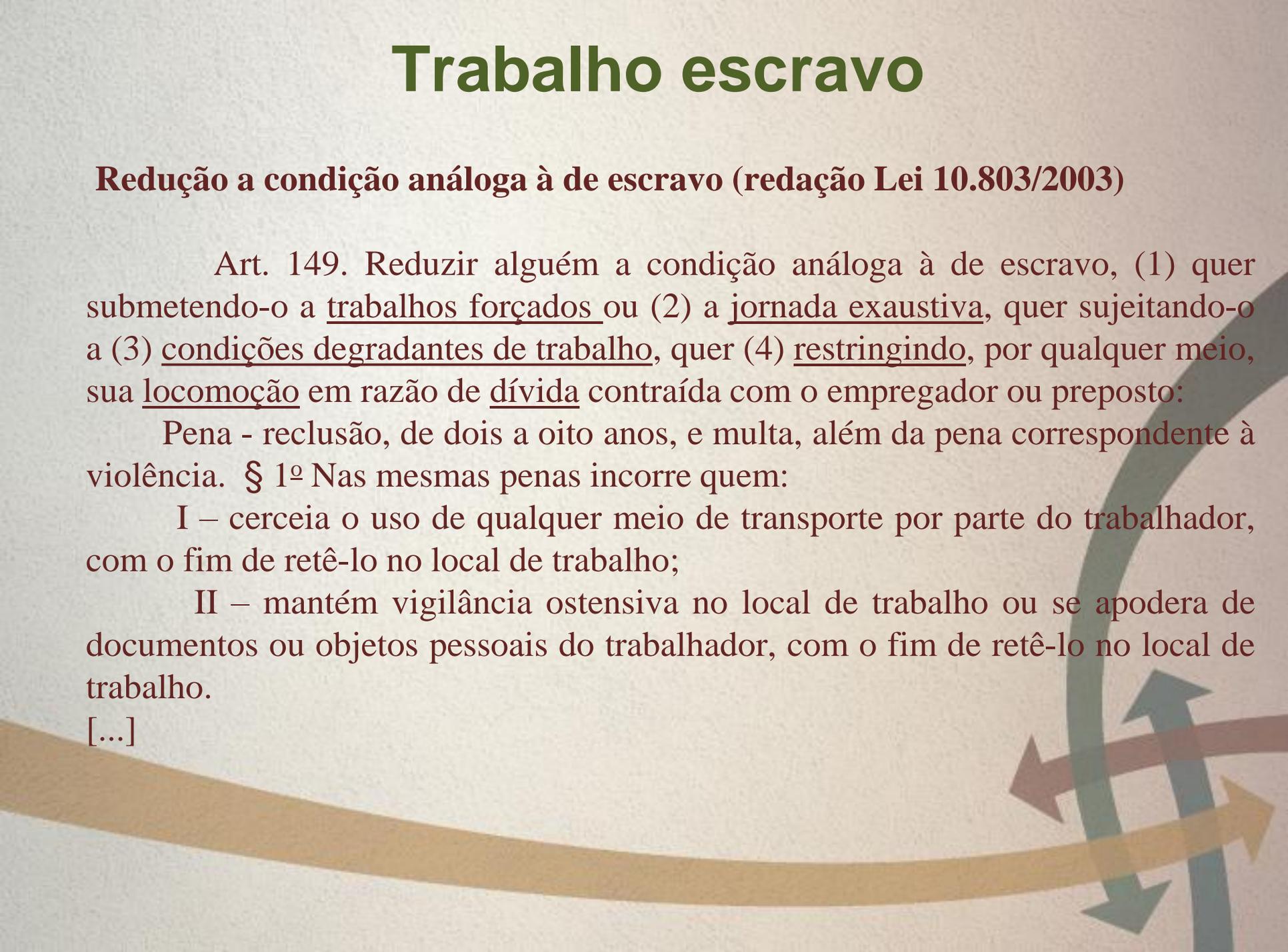
Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, (1) quer submetendo-o a trabalhos forçados ou (2) a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a (3) condições degradantes de trabalho, quer (4) restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. § 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

[...]





# Tráfico de Pessoas

## HISTÓRICO NA LEI PENAL

1.Lei 11106/2005 Substituiu o título de “Lenocínio e Tráfico de Mulheres” por “Lenocínio e Tráfico de pessoas”, renomeando o capítulo (de crimes contra os costumes) para crimes contra a dignidade sexual.

2.Lei 12015/2009: introduz os tipos de “tráfico interno e internacional” como modalidades de lenocínio, ao lado do “favorecimento da prostituição (art. 228), que incluía a ação de impedir que alguém abandone a prostituição como subespécie do tipo.

3.Lei 13344/2016; revoluciona o enfrentamento ao tráfico de pessoas, situando-o junto aos crimes contra a liberdade pessoal, **como subtipo do crime de trabalho escravo**, e estabelecendo o princípio de atenção integral às vítimas com facilitação do acesso à profissionalização e trabalho, e diretriz de estruturação de uma rede de enfrentamento.

# Tráfico de pessoas

Art. 149 A- Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II - **submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;**

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV - adoção ilegal; ou

**V - exploração sexual.**

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

[...] **IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.**

## Residência de vítimas do trabalho escravo

- Autorização de residência por prazo indeterminado à vítima (Art. 158, § 2º, do Decreto nº 9199, de 20 de novembro de 2017 (Regulamento da Lei de Migração)).
- Ofício e/ou parecer técnico emitido por autoridade pública legitimada a reconhecer a situação do imigrante como vítima.
- Requerimento deve ser endereçado ao MJ e apresentado perante uma das unidades da PF, que o encaminhará para análise e decisão do Departamento de Migrações.
- Concessão de protocolo ao imigrante, que garantirá acesso aos direitos disciplinados na Lei nº 13.445, de 2017, até decisão final.  
(Não há portaria interministerial sobre o assunto, mas representações tem sido encaminhadas)

## Flagradas 59 vítimas de trabalho análogo ao de escravo em fazendas de café em MG

*Vítimas resgatadas, grande parte migrantes dos estados do Nordeste, trabalhavam em 2 fazendas nos municípios de Campos Altos e Santa Rosa*

*Ação realizada no período de 19 a 28 de agosto de 2019*

Nenhum dos trabalhadores tinha CTPS assinada, sendo que grande parte deles sequer possuíam o documento, sendo necessário sua emissão durante a ação fiscal. As vítimas colhiam café em cafezais em que os fazendeiros já haviam feito a colheita por meio de máquinas, introduzindo a colheita manual para colher o resto do café que havia ficado nas plantas. Desta forma, pagando ínfimos valores pela medida de café colhido, impunha aos obreiros diárias que sequer atingiam o pagamento proporcional do salário mínimo.

Não recebiam equipamentos de proteção individual para realizar as atividades, e nas frentes de trabalho não havia acesso a instalações sanitárias, água potável e local adequado para fazer as refeições. As necessidades fisiológicas eram feitas nos cafezais.



# Obrigada!

**andrea.gondim@mpt.mp.br**

**Imagine there's no countries**

**It isn't hard to do...**

Imagine no possessions

I wonder if you can

No need for greed or hunger

A brotherhood of man

Imagine all the people

Sharing all the world, ooh

You may say I'm a dreamer

I'm not the only one

I hope someday you'll join us

And the world

Will be as one

**Jonh Lennon e Yoko**

